



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI / 2021.

- Assessoria Jurídica**
 Assessoria de Planejamento, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Assessoria de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Turismo
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Assessorias **Procuradoria Jurídica**
- 20/02/2021 *Chivaria*

"Estabelece prazo máximo de 4 (quatro) horas para restabelecimento de eletricidade, pelas concessionárias de energia elétrica na zona rural do município, por problemas técnicos e ou caso fortuito ou de força maior, e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 1095/2021
Data: 17/02/2021 Horário: 15:12
LEG - PLO 98/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessionária de serviço público de energia, tem o prazo máximo de 4 (quatro) horas, para o restabelecimento de energia elétrica na zona rural, para ocorrência de interrupção indevida do fornecimento (situação não emergencial - pagamento em dia), conforme determinação da ANEEL.

Parágrafo Único - O restabelecimento previsto no referido "caput" deste artigo, não diz respeito ao corte de energia por inadimplência do consumidor.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º - No caso do não restabelecimento de energia no prazo estabelecido, a Empresa Concessionária tem o dever de dar compensações aos consumidores quando as interrupções no serviço têm duração ou frequência maiores que os indicadores definidos.

Parágrafo Único - para fazer jus ao desconto do "caput" os consumidores deveram registram na ENEL/ARSESP/ANEEL protocolos pelos próximos 2 (dois) meses a cada nova interrupção no fornecimento de energia, controlando sempre o dia, hora e as horas sem luz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 2020.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que a zona rural do nosso município se sinta desguarnecida de proteção, no caso de falta de energia avessa a sua responsabilidade.

Temos em nossa zona rural, empresários que se utilizam da energia elétrica, para manter seus negócios empresariais funcionando.

Não é justo, que como pretexto absurdo, permitemos que essas Concessionárias de Serviço Público, se utilize de prazo não correspondente com os problemas relativos ao não fornecimento de energia a uma região como um todo.

Onde não esta caracterizado a falta depagamento, que faria jus ao interrupimento da energia.

Conforme art. 176 da Resolução Normativa ANEEL N° 414 DE 09/09/2010:

Art. 176. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento nos seguintes prazos, contados ininterruptamente:

IV - 8 (oito) horas, para religação de urgência de unidade consumidora localizadaem área rural.

Portanto, a fim de garantir melhora na prestação de serviço público a esses municípes, é justo e pertinente a presente propositura.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro de 2020.


Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES (Vela)**